



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 146/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo I, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

I. A Lei nº2014/2003 inclui a ação de Execução de Pavimentação Poliédrlica.

II. A Lei nº 219/2003 inclui a ação de Construção de Capela Mortuária.

III. A Lei nº 222/2003 incluiu as ações relacionadas abaixo:

Despesas Judiciais;

Promover e dar condições de preservação ou recuperação da Mata Ciliar e Reserva Legal do Município, com os incentivos do ICMS Ecológico ou outros recursos orçamentários.

IV. A Lei nº230/2004 incluiu a ação de Construção de Praça e Jardim no Núcleo Habitacional Domingos Carlos.

V. A Lei nº231/2004 incluiu a ação de Desenvolver a atualização do Código Tributário em conjunto a Planta Genérica da cidade de Novo Itacolomi.

VI. A Lei nº232/2004 incluiu a ação de Execução de Passeio e Urbanização acesso à cidade no Parque Industrial.

VII. A Lei nº 253/2005 incluiu a ação de Firmar Convênio com Empresas que prestam serviços com estagiários.

VIII. A Lei nº 256/2005 incluiu a ação de Programa e Incentivo a Geração de Emprego.

IX. A Lei nº 294/2005 incluiu a Manutenção do Cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 3º - Com o objetivo de compartilhar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir através de Lei, as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de primeiro de janeiro de 2002.

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL